



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024.**

**Autor: Mesa Diretora**

Constitui a comissão temporária especial para estudo, organização, acompanhamento e fiscalização do concurso público, destinado a contratação de pessoal do quadro da câmara municipal de mesquita, com base na Lei nº 1.227, de 20 de junho de 2023.

A **Câmara Municipal de Mesquita**, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária Especial para Estudo, Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público (CTEEOAF), destinado a contratação de pessoal do quadro da Câmara Municipal de Mesquita, com base na Lei n.º 1.227, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O Presidente da Câmara indicará, em ato próprio, 3 (três) vereadores como membros da CTEEOAF na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 66, c/c § 3º, do art. 111, todos do Regimento Interno.

Art. 3º A CTEEOAF, por meio de seu presidente, poderá convocar servidores da Câmara Municipal para participar dos trabalhos, bem convidar servidores do Poder Executivo local para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§ 1º Caso convocados, a participação dos servidores da Câmara será obrigatória.

§ 2º A participação de servidor do Poder Executivo local somente se dará caso o convite seja aceito e não seja prejudicada suas atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A participação de servidores convocados ou convidados deverá ser deliberada pelos membros da Comissão e, caso positiva, será feita pelo presidente da Comissão.

Art. 4º Logo que constituída, à CTEEOAF reunir-se-á para eleger os respectivos Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. Em caso de participação de servidor, do Legislativo ou do Executivo, as reuniões não poderão se dar em horário de expediente.

Art. 5º Dentre as atribuições, compete à CTEEOAF:

I – Gerar e fornecer todos os dados e informações precisas à pessoa jurídica que será contratada para realização do respectivo Concurso Público, objetivando que a mesma possa elaborar os documentos necessários para a abertura do Certame;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II – Fiscalizar a prestação dos serviços da pessoa jurídica que será contratada para realização do respectivo Concurso Público;
- III – Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao Concurso Público;
- IV – Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público;
- V – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- VI – Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público;
- VII – Aprovar os atos realizados pela pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- VIII – Analisar a legalidade e lisura do Concurso Público; e
- IX – Homologar o resultado final do concurso público.

Art. 6º Aplicam-se aos membros desta Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a esta Comissão ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros desta Comissão e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 7º Esta Comissão será regida por esta Resolução, pelos artigos 65, inc. I, a 66, e, subsidiariamente e no couber, pelas normas aplicadas as Comissões Permanentes.

Art. 8º Homologado o concurso público, a CTEEOAF será extinta automaticamente.



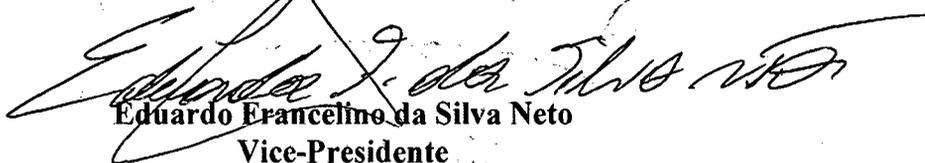
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º Nenhum membro ou participante, a qualquer título, desta Comissão fara *jus* a recebimento de qualquer espécie de gratificação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 22 de fevereiro de 2024.

**Gelson Henrique Santos da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**

  
**Eduardo Brancelino da Silva Neto**  
**Vice-Presidente**

**Marcel Roberto Pinheiro Gomes**  
**Secretário**